



O Regimento Interno do FOPES - Fórum Paulista de Economia Solidária do estado de SP, foi elaborado e aprovado pautado nos princípios da Economia Solidária e organização necessária para atingir os objetivos e finalidades do Fórum.

Esta é a terceira atualização ao Regimento Interno, amplamente discutido em reuniões do FOPES e dos Fóruns Regionais, municipais e aprovado em reunião, convocada para este fim, no dia 16 de abril de 2021, respondendo às necessidades de adequação e de organização aos novos desafios da Economia Solidária no Estado de São Paulo.”

REGIMENTO INTERNO DO FOPES

Aprovado na reunião virtual do Fopes realizada no dia 16 de abril de 2021

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Paulista de Economia Solidária, doravante denominada FOPES, é um espaço democrático, plural, de articulação, mobilização, debate, desenvolvimento e organização da Economia Solidária do Estado de São Paulo, autogestionário, de natureza suprapartidária e sem personalidade jurídica.

Art. 2º O FOPES tem por finalidade fomentar, promover, fortalecer, desenvolver e organizar a economia solidária no estado de São Paulo, enquanto alternativa de desenvolvimento econômico justo e solidário, visando a geração de trabalho e renda, na perspectiva da superação do sistema capitalista.

Art. 3º O modelo de desenvolvimento baseado na economia solidária leva em consideração a propriedade coletiva e associada dos meios de produção, comercialização, consumo, poupança e investimento, para atender as necessidades da sociedade, a partir de relações de produção democráticas, cooperativas e solidárias, visando a construção de um novo ser humano e um novo coletivo social, que promova o bem-viver a todos e todas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O FOPES adota, defende e pratica os princípios da economia solidária tendo por base a autogestão, democracia e justiça social, e a Carta de Princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES).

Os princípios norteadores da economia solidária são:

1. Gestão democrática e transparente;



2. Estabelecimento de condições de trabalho decente;
3. Desenvolvimento das atividades de forma ambientalmente sustentável;
4. Desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos e redes econômico-solidárias;
5. Prática de preço justo, de acordo com os princípios do Comércio Justo e Solidário;
6. Respeito às diferenças e promoção da equidade de direitos de gênero, raça, étnica, orientação sexual, identidade de gênero, práticas religiosas e manifestações de origem Africana e de outras culturas;
7. Transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;
8. Desenvolvimento de ações visando contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
9. Experiência aprendente e ensinante.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do FOPES:

- I. Fomentar, desenvolver e fortalecer os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) e a organização desses empreendimentos em redes e cadeias produtivas, com Intercooperação entre si;
- II. Estimular, acompanhar, articular e contribuir para a criação, fortalecimento e a organização dos Fóruns Municipais e Regionais de Economia Solidária e demais formas de organização da economia solidária no Estado de São Paulo;
- III. Elaborar, propor, acompanhar, avaliar e apoiar políticas públicas em prol do desenvolvimento da economia solidária;
- IV. Estimular, propor, apoiar e realizar seminários, encontros, feiras, conferências e demais atividades que fomentem, fortaleçam e desenvolvam a economia solidária;
- V. Incentivar, estudar e propor ações para a melhoria dos processos de produção, comercialização e consumo dos produtos e serviços dos EES;
- VI. Apoiar, estudar e divulgar formas solidária de financiamento;
- VII. Desenvolver mecanismos para dinamizar a comunicação e articulação entre os empreendimentos, as Redes, os Fóruns Municipais, Regionais e o Fórum Paulista;
- VIII. Eleger os (as) representantes do FOPES para representá-los (las), nas instâncias que se fizerem necessárias, entre as quais no Fórum Brasileiro de Economia Solidária e em outras instâncias.
- IX. Fomentar, desenvolver e fortalecer articulações com e entre os movimentos sociais, construindo pautas comuns e formações internas, levando em consideração os princípios e fundamentos da economia solidária.



CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º O FOPES é formado por representantes de empreendimentos (EES), de entidades de apoio e fomento (EAF), gestores públicos (GP) e de entidades da sociedade civil organizada, que atuam em âmbito estadual, no segmento da economia solidária no Estado de São Paulo, em prol de seu fortalecimento e desenvolvimento.

§ 1º Também poderão participar das reuniões e ações do FOPES, representantes de movimentos sociais e sindicais, de centros de estudos e pesquisas, universidades, e militantes que tenham afinidades com os princípios e objetivos da economia solidária, desde que aprovados pela Coordenação Executiva, ad referendum da Coordenação Estadual;

§ 2º A Coordenação Estadual aprovará os critérios para aceitação destes representantes de movimentos sociais e sindicais, de centros de estudos e pesquisas, universidades e militantes que tenham afinidades com os princípios e objetivos da economia solidária.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º O FOPES é composto pela seguinte estrutura orgânica:

- I. Plenária Estadual;
- II. Coordenação Estadual;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Grupos de Trabalhos.

Da Plenária Estadual

Art. 8º A Plenária Estadual é a instância máxima de deliberação do FOPES.

Art. 9º Compete à Plenária Estadual:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e metas do Plano Plurianual do FOPES;
- II. Deliberar sobre encaminhamentos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária;
- III. Deliberar sobre encaminhamentos da Coordenação Estadual.

§ 1º A Plenária Estadual se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois anos, ou extraordinariamente todas as vezes que se fizerem necessárias.

§ 2º As Plenárias do Fórum podem ser convocadas pelo Secretaria Executiva ou por pelo menos 50% mais um dos membros da Coordenação Estadual;



§ 3º Participarão da Plenária do FOPES os (as) delegados (as) eleitos nos Fóruns Regionais, especialmente para esse fim.

§ 4º O número de delegados (as) para participar da Plenária Estadual, será definido em reunião da Coordenação Estadual, respeitada a paridade proporcional de dois representantes de empreendimentos para um de entidades de apoio e fomento e um de gestores (as) públicos (as).

§ 5º Os delegados (as) eleitos terão direito a voz e voto, os convidados e observadores apenas à voz.

Da Coordenação Estadual

Art. 10 Compete à Coordenação Estadual:

- IV. Empenhar para atender os objetivos do FOPES;
- V. Eleger os membros da Secretaria Executiva, em sua primeira reunião;
- VI. Formar os Grupos de Trabalhos (GTs), visando fomentar, organizar, planejar e encaminhar ações estruturantes para a economia solidária;
- VII. Eleger os (as) representantes do FOPES, nas instâncias que se fizerem necessárias, entre as quais no Fórum Brasileiro de Economia Solidária;
- VIII. Elaborar, aprovar, executar e acompanhar o Plano Estadual de Economia Solidária, no âmbito do FOPES.

Art. 11 A Coordenação Estadual é formada por representantes dos Fóruns Regionais, sendo:

- I. Dois (duas) representantes de Empreendimentos Solidários, por Fórum Regional;
- II. Um (uma) representante de entidades de apoio e fomento, por Fórum Regional;
- III. Um (uma) representante de gestores públicos, por Fórum Regional, que deverá participar da Rede de Gestores.

§ 1º Além dos (das) representantes efetivos (as) da Coordenação Estadual, os Fóruns Regionais deverão eleger os (as) respectivos (as) suplentes, para assumir nos impedimentos dos efetivos.

§ 2º Nas regiões em que não tenham Fóruns Regionais constituídos, Fóruns Municipais poderão indicar representação, até a constituição do Fórum Regional da respectiva região, seguindo a regra de representação de Fóruns Regionais.

§ 3º Entidades da sociedade civil organizada de âmbito estadual, que atua na e com a economia solidária poderão indicar um membro para a Coordenação do FOPES e respectivo (a) suplente, para ser homologado pela Secretaria Executiva, ad referendum da Coordenação Estadual;

§ 4º Os (as) representantes de movimentos sociais e sindicais, de centros de estudos e pesquisas, universidades, e militantes que tenham afinidades com os princípios e objetivos da Ecosol, deverão



ser homologados para integrar a Coordenação Estadual, pela Secretaria Executiva, ad referendum da Coordenação Estadual;

§ 5º A Frente Parlamentar da Economia Solidária, em tendo sido formada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, poderá indicar um representante e respectivo suplente para compor a Coordenação Estadual;

§ 6º O Governo Estadual poderá indicar um representante e respectivo suplente para compor a Coordenação Estadual, desde que tenha ações relacionadas com a economia solidária;

§ 7º O mandato dos membros da Coordenação Estadual é de dois anos, vencendo esse período, será solicitado pela Secretaria Executiva aos Fóruns Regionais, Municipais e demais instâncias com que integram a Coordenação Estadual, para que indiquem novos representantes, podendo ser os mesmos;

§ 8º Todos (as) os (as) participantes da Coordenação Estadual deverão atuar alinhados (as) com os princípios e objetivos da economia solidária, de forma harmônica, não existindo em nenhuma hipótese, qualquer relação de subordinação e dominação entre os segmentos integrantes.

Art. 12 A Coordenação Estadual se reunirá ordinariamente uma vez por mês, sendo, geralmente, na terceira sexta feira de cada mês, ou extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Coordenação Estadual podem ser convocadas pela Secretaria Executiva, ou por pelo menos 30% dos seus membros;

§ 2º Os membros da Coordenação Estadual terão direitos a voz e voto nesta instância e nos colegiados que forem integrantes;

§ 3º As reuniões da Coordenação Estadual poderão ser ampliadas com a presença de convidados (as), com direito a voz, mas não poderão votar.

Art. 13 Os Fóruns Municipais são constituídos nos municípios para fomentar, organizar, planejar e encaminhar planos, programas, projeto e ações visando o desenvolvimento da economia solidária.

§ 1º Sua composição básica leva em consideração representantes de empreendimentos, entidades de apoio e fomento e gestores públicos, vinculados direta ou indiretamente, à economia solidária.

§ 2º Também podem participar das atividades do Fórum Municipal representantes de movimentos sociais e sindicais, universidades, centros de estudos e pesquisas, ou pessoas que tenham afinidades com os princípios e objetivos da economia solidária.

§ 3º O Fórum Municipal deverá deliberar sobre os critérios para a aceitação dessas representações

Art. 14 Os Fóruns devem se constituir regionalmente para dinamizar suas ações regionais.



§ 1º Os Fóruns Regionais são instâncias orgânicas que visam articular, desenvolver e organizar a economia solidária, no âmbito de uma determinada região;

§ 2º A criação de Fóruns Regionais e suas ampliações, tanto em quantidade de Fóruns Municipais participantes, quanto em número de Fóruns Regionais no estado, é de fundamental importância para o fortalecimento e desenvolvimento da economia solidária;

§ 3º Nas regiões em que existem agências ou consórcios intermunicipais, formada por dois ou mais municípios, recomenda-se que se constituam Fóruns Regionais, para propor ações regionais seguindo o desenho dos municípios participantes.

Da Secretaria Executiva do FOPES

Art. 15 A Secretaria Executiva é formada por:

- I. Secretário(a) Executivo(a)
- II. Secretário(a)
- III. Tesoureiro (a)
- IV. Coordenadores (as) dos Grupos de Trabalhos
- V. Representantes do FOPES no FBES

§ 1º Os(as) representantes da Secretaria Executiva são integrantes da Coordenação Estadual.

§ 2º Os(as) Coordenadores (as) dos GTs são membros da Coordenação Estadual;

§ 3º O mandato do(a) secretário(a) executivo(a), secretário (a) e tesoureiro (a) será de dois anos, sendo o processo eletivo logo após a instalação da Coordenação Estadual.

Art. 16 Compete a Secretaria Executiva:

- I. Empenhar para atender os objetivos do FOPES;
- II. Encaminhar as deliberações da Plenária Estadual e da Coordenação Estadual;
- III. Representar o FOPES nas instâncias que se fizerem necessárias;
- IV. Acompanhar os acontecimentos dos Fóruns Municipais e Regionais de Ecosol do Estado de São Paulo;
- V. Analisar, avaliar e emitir parecer, dando anuência ou não, das solicitações encaminhadas pelos organismos públicos, privados e de EES, quando se fizerem necessários, ad referendum da Plenária Estadual e da Coordenação Estadual.
- VI. Organizar as Plenárias Estadual e as reuniões da Coordenação Estadual, preparando a pauta e enviando juntamente com o convite a todos (as) os (as) integrantes;
- VII. Participar das reuniões mensais da Coordenação Estadual.



Do(a) Secretário (a) Executivo (a)

Art. 17 O(a) Secretário (a) Executivo(a), tem as seguintes competências:

- I. Empenhar para atender os objetivos do FOPES
- II. Representar o FOPES nas instâncias que se fizerem necessárias;
- III. Respeitar e encaminhar as deliberações da Plenária Estadual e da Coordenação Estadual.

Dos Grupos de Trabalhos

Art. 18 O FOPES conta com Grupos de Trabalhos para atingir seus objetivos:

- I. Institucional e Organizacional
- II. Formação;
- III. Comunicação;
- IV. Mulheres;
- V. Finanças Solidárias;
- VI. Articulação e Incidência Política.

§ 1º A Coordenação Estadual poderá criar outros grupos de trabalho, de acordo com a necessidade.

§ 2º Os (as) Coordenadores (as) de cada um dos Grupos de Trabalho farão parte da Coordenação Executiva do FOPES.

§ 3º Os Grupos de Trabalho deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada mês para planejar, encaminhar e avaliar as respectivas ações e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário.

§ 4º Os resultados de cada grupo de trabalho (GT) deverão ser apresentados à Secretaria Executiva do FOPES, para encaminhamento na Coordenação Estadual.

Dos (Das) representantes do FOPES no FBES e em outras instâncias

Art. 19 Os (as) representantes do FOPES no Fórum Brasileiro de Economia Solidária e em outras instâncias deverão fazer parte da Coordenação Estadual.

§ 1º Os (as) representantes deverão enviar aos demais membros da Executiva do FOPES informes dos acontecimentos e das deliberações, ao final de cada atividade em que estiverem representando o FOPES, por e-mails.



§ 2º Os (as) representantes do FOPES tem a responsabilidade e obrigação de estarem presentes e apresentar os informes das reuniões, nas reuniões da Coordenação Estadual, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 3º Os (as) representantes que não representar o FOPES de forma adequada, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Coordenação Estadual.

§ 4º Forma adequada, nesse caso, diz respeito a observação aos princípios constantes no Art.4 e seus incisos e as deliberações da Plenária Estadual constantes no art. 8.

CAPÍTULO VI Dos Direitos e Deveres

Art. 20 São direitos dos (as) participantes da Coordenação Estadual:

- I. Participar das reflexões e atividades realizadas pelo FOPES;
- II. Receber informações das atividades do FOPES;
- III. Votar e ser votado (a).

Art. 21 São deveres dos (as) participantes da Coordenação Estadual:

- I. Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos do FOPES, zelando pela sua imagem;
- II. Participar das reuniões da Coordenação Estadual e das atividades a que se comprometeu;
- III. Divulgar e participar das ações do FOPES no município, na região e no estado;
- IV. Atuar no FOPES, respeitando os (as) demais participantes, seus princípios e deliberações, de forma ética e solidária.

CAPÍTULO VII Das Substituições

Art. 22 Poderão ser substituídos(as) os(as) participantes da Coordenação Estadual que descumprirem este Regimento Interno ou cometerem falta grave, como:

- I. Faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, sendo que, em havendo justificativa, a mesma deverá ser por escrito para a Secretaria Executiva, em prazo não superior a dez dias após a realização da reunião;
- II. Não zelar pelos princípios e valores da economia solidária e pela imagem do FOPES;
- III. Estimular ou causar conflitos, que venham a prejudicar a convivência harmônica, solidária, ética e os encaminhamentos dos trabalhos do Fopes;
- IV. Não cumprir com as deliberações da Coordenação Estadual.



§ 1º A substituição será encaminhada pela Secretaria Executiva, que deverá comunicar ao Fórum Municipal ou a organização da pessoa a ser substituída, informando da respectiva substituição.

§ 2º A instância de recorrência dessa decisão é a Coordenação Estadual.

CAPÍTULO VIII

Do uso do Grupo do Whatsapp da Coordenação Estadual e das demais ferramentas de comunicação coletiva do FOPES

Art. 23 O grupo do whatsapp da Coordenação Estadual, do FACE e de qualquer mídia coletiva do FOPES são ferramentas para possibilitar a comunicação de informes exclusivos relativos a reuniões, ou eventos, de interesse coletivo da economia solidária.

Art. 24 O grupo do whatsapp da Coordenação Estadual e as demais mídias coletivas não são instâncias de debates, e não deverão ser utilizadas, em hipótese alguma, para externar opinião ou juízo de valor pessoal, que venha, direta ou indiretamente, prejudicar a harmonia, o desenvolvimento e avanço das ações e a imagem de qualquer instância da economia solidária em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional.

Art. 25 O grupo do whatsapp da Coordenação Estadual será administrado pela Secretaria Executiva, cabendo a esta instância, a inserção e a retirada de membros no grupo, ad referendum da Coordenação Estadual.

§ 1º Os participantes da Secretaria Executiva deverão indicar três de seus integrantes para fazer a inserção e a retirada de membros do grupo do whatsapp;

§ 2º O grupo do whatsapp do FOPES conterà os membros da Coordenação Estadual do Fórum Paulista.

Art. 26 O não cumprimento dos Artigos 23 e 24 implicará na retirada do grupo do whatsapp do FOPES, podendo ser solicitado a sua substituição, seguindo as regras do CAPÍTULO VII, ad referendum da Coordenação Estadual.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião convocada especialmente para este fim, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos participantes da Coordenação Estadual.

Art. 28 Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Coordenação Executiva do FOPES, ad referendum da Coordenação Estadual.